Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 5504/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/20445/2016
PROTOCOLO	: 1734448
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO ORDENADOR DE DESPESAS	: DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTARIA
SERVIDOR (A)	: ROZINEY APARECIDA PATUZZO
SEDE DE APRECIAÇÃO	: JUIZO SINGULAR.
RELATOR	: Cons. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA.

ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CARGO: PROFESSOR – ATENDIDOS OS REQUISITOS LEGAIS E REGIMENTAIS – TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DEVIDAMENTE COMPROVADO – REGISTRO.

O processo em epígrafe refere-se ao ato concessão de *Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição* outorgado pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul à servidora Roziney Aparecida Patuzzo*, CPF nº. 481.427.609-59*, titular do cargo efetivo de *Professor*.

Após análise da documentação acostada, a Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal se e o d. Ministério Público de Contas se manifestaram pelo *registro* da aposentadoria através da análise *ANA-ICEAP*-4812/2018 (fls. 104/105) e o r. Parecer *PAR-2ªPRC* - 7309/2018 (fls. 106), tendo em vista que todos os atos foram realizados em conformidade com os preceitos legais e constitucionais vigentes.

É o relatório.

Verifico que foram cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos os autos, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, *"b",* da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa sobre o exame do ato de concessão de *Aposentadoria Voluntária por Idade ao* servidor supracitado*,* amparado no art. 72 e parágrafo único da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005,

combinado com o art. 1º da Lei Federal nº 11.301, de 10 de maio de 2006, conforme Decreto "P" nº 4031, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul nº 9.247, de 13 de setembro de 2016.

A Certidão de Tempo de Contribuição acostada às fls. 50/51 comprova que o servidor cumpriu todos os requisitos previstos na legislação pertinente, sendo o tempo total de efetivo exercício:

Cargo	**N.º de dias**	**N.º de anos**
Professor	11.114 (onze mil cento e quatorze) dias	30 (trinta) anos e 05 (cinco) meses e 14 (quatorze) dias.

Após manifestação da AGEPREV/MS (fls. 52/54), o ato concessório foi formalizado pelo, através do P" nº 4031, publicado no Diário Oficial
do Estado do Mato Grosso do Sul nº 9.247, de 13 de setembro de 2016.

Diante disso, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal sugere o *registro* do ato ora apreciado, nos seguintes termos (fls. 104/105), *in verbis:*

> *"*Diante do exposto, esta Inspetoria sugere o registro da presente Aposentadoria Voluntária*."*

O d. Ministério Público de Contas adota o entendimento da Equipe Técnica e emite o seu r. Parecer no seguinte sentido (fls. 106):

> *"Pelo exame do feito, denota-se que foram cumpridas as exigências preconizadas nas normas constitucionais, legais e regimentais desta Corte, razão pela qual este Ministério Público de Contas, acompanhando o entendimento técnico supra e com fulcro no inciso I, artigo 18 c/c o inciso II, artigo 34, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, pronuncia-se pelo registro do ato de pessoal em apreço."*

Mediante o exposto e, acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1 - Pelo **REGISTRO** do Ato de Concessão de Aposentadoria com fundamento no art. 72 e parágrafo único da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de

2005, c/c art. 1º da Lei Federal nº 11.301/2005, relativamente ao servidor abaixo relacionado:

Servidora
Nome: ROZINEY APARECIDA PATUZZO Data de Nascimento: 12/10/1964 Cargo: PROFESSOR Órgão de origem: Secretaria de Estado de Educação Matrícula: 70990021

2 – pelo **retorno** dos autos à Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal para as providências regimentais, nos termos do artigo174, § 2º do Regimento Interno;

3 - Pela **publicação e intimação** dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, cc. os artigos 70, § 2º e 99 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 25 de junho de 2018.

Cons. IRAN COELHO DAS NEVES
Relator.